

ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Zabelê
Gabinete do Poder Executivo

Lei n.º. 65/2000.

**Dá nova redação ao art. 3º. Da Lei
n.º 07/97 e dá outras providências.**

*O Prefeito Municipal de Zabelê, Estado da Paraíba,
Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:*

Art. 1º. – O art. 3º da Lei n.º 07/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. – O CMS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal e prestadores de serviços do SUS.

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante de serviços de saúde do SUS.

II – Dos Trabalhadores do SUS:

- a) 02 representantes dos trabalhadores de Saúde.

III – Dos Usuários:

- a) 01 representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- b) 02 representantes da Associação Comunitária Rural e/ou Entidades Afins;
- c) 01 representante de Entidade Religiosa.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 29 de fevereiro de 2000.

Lucivaldo Vaz Henrique
- Prefeito -